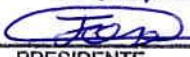




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2206</u>
DE <u>01/12/25</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u> </u>
MESA DA C.M./PA. <u>01/12/25</u>
 PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E PARADESPORTO, DENOMINADO BOLSA ATLETA PAULO AFONSO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS A ATLETAS E PARATLETAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, RENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto, doravante denominado "Bolsa Atleta Paulo Afonso", política pública de caráter continuado destinada a conceder apoio financeiro direto a atletas e paratletas praticantes de desporto de rendimento e de base, nas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, visando à valorização humana e ao desenvolvimento social através do esporte.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta Paulo Afonso rege-se pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, tendo como objetivos fundamentais, além daqueles previstos na Constituição Federal quanto ao dever do Estado de fomentar práticas desportivas:

I - democratizar o acesso à prática esportiva de alto rendimento, assegurando condições mínimas para que atletas com potencial técnico possam dedicar-se ao treinamento e às competições;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>2305</u>
EM <u>01/12/25</u> de 20 <u>25</u>
Secretaria Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- II - apoiar institucional e financeiramente atletas e paratletas que demonstrem desempenho técnico expressivo e resultados comprovados, garantindo a manutenção de suas carreiras esportivas;
- III - contribuir decisivamente para a formação esportiva de jovens talentos locais, evitando a evasão de atletas para outros centros urbanos por falta de incentivo;
- IV - estimular a permanência de atletas em regimes de treinamento sistemático e participação em calendários oficiais de federações e confederações;
- V - promover e elevar o nome do Município de Paulo Afonso no cenário esportivo estadual, nacional e internacional, utilizando o esporte como ferramenta de marketing institucional e turístico;
- VI - combater o sedentarismo e fomentar a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade social através da disciplina esportiva.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta será estruturada para atender às especificidades dos estágios de desenvolvimento esportivo, classificando-se os beneficiários nas seguintes categorias de enquadramento, as quais servirão de critério para a seleção e priorização dos pleitos:

- I - Categoria Atleta de Base: destinada exclusivamente a atletas com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 21 (vinte e um) anos completos até o final do exercício de inscrição, que estejam em fase de formação técnica e que comprovadamente participem de competições de nível regional ou estadual, canceladas pela respectiva entidade de administração do desporto;
- II - Categoria Atleta de Alto Rendimento: destinada a atletas, independente de idade, que representem o Município de Paulo Afonso de forma contínua e que tenham obtido resultados classificatórios expressivos (pódio ou índice técnico) em competições de nível estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pleito, devidamente reconhecidos pelas confederações nacionais ou federações estaduais da respectiva modalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se atleta ou paratleta amador aquele que, não possuindo vínculo empregatício formal com entidade de prática desportiva na modalidade em que pleiteia a bolsa, dedica-se à prática esportiva com finalidade de rendimento.

**CAPÍTULO III
DOS VALORES, DOTAMENTOS E VIGÊNCIA**

Art. 4º O benefício financeiro do Programa Bolsa Atleta consistirá no pagamento de valor mensal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido aos atletas selecionados, independentemente da categoria de enquadramento prevista no artigo anterior, servindo tal montante como ajuda de custo complementar para despesas com alimentação, material esportivo, taxas de inscrição, transporte e outras necessidades intrínsecas ao treinamento e competição.

§ 1º A concessão do benefício terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, coincidindo preferencialmente com o exercício financeiro, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, vedada a renovação automática sem a devida reavaliação de mérito e prestação de contas.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante Edital de Chamamento Público, a ser lançado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, devendo o instrumento convocatório estabelecer, de forma pormenorizada, o cronograma, a tabela de pontuação por títulos, a documentação exigida, os prazos de interposição de recursos e os procedimentos da Comissão de Avaliação.

Art. 6º São requisitos cumulativos e obrigatórios para a inscrição e eventual concessão da Bolsa Atleta, os quais devem ser comprovados documentalmente no ato da inscrição:

I - possuir residência fixa e comprovada no Município de Paulo Afonso/BA há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos anteriores à data da publicação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

II - estar em plena atividade esportiva e vinculado ou não a alguma entidade de prática desportiva (clube, associação ou agremiação) ou entidade de administração do desporto (federação ou confederação), devidamente reconhecida;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, bem como plano de treinamento validado por profissional de Educação Física registrado no CREF;

IV - apresentar currículo esportivo com os resultados obtidos no ano imediatamente anterior ao pleito, acompanhado das declarações oficiais das entidades abonadoras (federações ou confederações);

V - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação, Confederação ou pelo Comitê Olímpico/Paralímpico Brasileiro, inclusive suspensões por dopagem (*doping*);

VI - quando estudante de ensino fundamental, médio ou superior, comprovar matrícula regular em instituição de ensino pública ou privada, bem como apresentar atestado de frequência e boletim de desempenho escolar satisfatório;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais, se maior de 18 (dezoito) anos, e não possuir débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de Bolsa Atleta a quem receba salário ou remuneração decorrente de contrato profissional de trabalho desportivo na mesma modalidade.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Art. 7º Fica criada a Comissão de Análise de Bolsas (CAB), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, composta paritariamente por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo um deles o Presidente da Comissão;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes, se houver, ou representante da sociedade civil ligada ao desporto local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 1º Compete à Comissão de Análise de Bolsas avaliar a documentação, validar os resultados esportivos apresentados, classificar os candidatos conforme critérios objetivos previstos em edital e julgar a prestação de contas dos beneficiários.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRESSIVIDADE**

Art. 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Programa Bolsa Atleta observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dentro dos limites de dotação fixados para cada exercício financeiro.

§ 1º Para o exercício financeiro de 2026, autoriza-se a concessão de até 30 (trinta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 2º Para o exercício financeiro de 2027, autoriza-se a ampliação do programa para até 40 (quarenta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 3º Para o exercício financeiro de 2028, autoriza-se a ampliação do programa para até 50 (cinquenta) bolsas, totalizando um impacto orçamentário anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 4º A expansão quantitativa prevista nos parágrafos anteriores fica condicionada ao crescimento real da receita municipal e à existência de dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios.

**CAPÍTULO VII
DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º Como contrapartida ao benefício recebido, o atleta bolsista obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

I - autorizar o uso de sua imagem e voz para fins de divulgação do Programa Bolsa Atleta e de campanhas institucionais do Município de Paulo Afonso;

II - utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e do Programa Bolsa Atleta em seus uniformes de competição e treinamento, bem como em entrevistas e materiais de divulgação em redes sociais, conforme manual de marca a ser fornecido pela Secretaria competente;

III - participar de eventos, palestras, clínicas ou oficinas esportivas promovidas pelo Município, visando ao incentivo da prática esportiva entre crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, quando convocado.

Art. 10. A prestação de contas é condição indispensável para a manutenção e renovação do benefício, devendo o atleta apresentar:

I - trimestralmente: relatório de atividades contendo comprovantes de participação em treinos e competições;

II - ao final da vigência (12 meses): relatório circunstanciado de desempenho, acompanhado de cópias de súmulas, certificados, matérias jornalísticas e declaração da entidade esportiva atestando a regularidade da prática.

Parágrafo único. O não cumprimento da prestação de contas ou a sua desaprovação pela Comissão implicará na imediata suspensão do repasse financeiro, no cancelamento da bolsa e na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Programa: Bolsa Atleta Municipal

1. Identificação

- **Entidade:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso/BA.
 - **Data:** 16/10/2025.
 - **Tipo de Ação:** Criação de programa de transferência direta de renda a atletas de rendimento.
-

2. Objetivo do Programa

Apoiar financeiramente atletas de alto rendimento, visando garantir condições adequadas para treinamento, participação em competições e desenvolvimento esportivo local.

3. Fundamentação Legal

- **Normas correlatas:** Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
-

4. Público-Alvo

- **Categoria de Base** – Para atletas de até 21 anos em formação, com participação em competições estaduais ou nacionais;
 - **Categoria Alto Rendimento** – Para atletas que representem o município de forma contínua e obtenham resultados relevantes.
-

5. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

- O programa está contemplado na PLDO e PLOA.
 - Não compromete o limite de despesas com pessoal, conforme verificação do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre.
 - Há suficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2026.
-

6. Impacto Financeiro-Fiscal nos Exercícios Seguintes

Exercício	Beneficiários	Valor por Atleta (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Variação (%)
2026	30	500	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	-
2027	40	500	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	33,33%
2028	50	500	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	25,00%

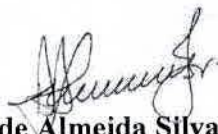
7. Sustentabilidade Financeira

O programa possui sustentabilidade assegurada por:

- Fonte Recursos Próprios;
- Possibilidade de revisão anual dos valores e número de bolsas conforme disponibilidade orçamentária;
- Monitoramento periódico dos resultados e impactos sociais.

8. Conclusão

Com base nas projeções apresentadas, o impacto financeiro é compatível com as previsões orçamentárias do próximo exercício e não compromete o equilíbrio fiscal. Recomenda-se a implementação do Programa Bolsa Atleta a partir do exercício de 2026.



Adão de Almeida Silva Júnior

Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 89 / 25.

DATA: 01 / 12 / 25.

Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e Paradesporto, denominada do Bolsa Atleta. P. Afonso, dispõe sobre a concessão de benefícios financeiros a Atletas e Paratletas Represent. do Munic, estabelece critérios de elegibilidade, rendimento e prestação de contas e dá outras providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2206 **de** 01-12-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanclonado em _____ Constituído na Lei Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 11/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº. 89 /2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, estabelecendo mecanismo permanente de valorização do esporte e de incentivo à formação, manutenção e desenvolvimento de atletas locais.

A prática esportiva, além de promover saúde, disciplina e qualidade de vida, constitui importante vetor de integração comunitária e de fortalecimento da cidadania, desempenhando papel decisivo na prevenção de vulnerabilidades sociais, sobretudo entre crianças, adolescentes.

O investimento público no fomento a talentos esportivos é uma política estratégica, capaz de ampliar oportunidades, estimular o rendimento esportivo e projetar o município em competições regionais, estaduais e nacionais. Ademais, a iniciativa encontra respaldo em experiências exitosas implementadas em diversos municípios brasileiros, evidenciando a eficácia de programas semelhantes na formação de atletas e no fortalecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

das políticas de esporte e lazer, bem com estudo de impacto financeiro e orçamentário em anexo.

A criação do Programa Bolsa Atleta Municipal harmoniza-se com os princípios constitucionais que asseguram o direito ao esporte como um dever do Estado e um instrumento de promoção do bem-estar social, atendendo ao interesse público ao consolidar uma política de apoio contínuo aos atletas que representam o Município de Paulo Afonso.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 89 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO

AZEVEDO:0247820750
8

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:24:51
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

Projetos de Lei e anexos.



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para presidencia@cmpa.ba.gov.br
Cópia secretaria@cmpa.ba.gov.br
Data Sáb. 11:40

[Resumo](#) [Cabeçalhos](#) [Baixar todos os anexos](#)

CNPJ.pdf (~104 KB) Estudo de Impacto - PM Paulo Afonso - Bolsa Atleta.pdf (~147 KB)
Mensagem e PL - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA.pdf (~255 KB) Memorial Descritivo.pdf (~2.0 MB)
Terreno.pdf (~1.1 MB) Mensagem e PL - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO.pdf (~195 KB)
Certidão de Inteiro Teor.pdf (~11 MB) Estatuto.pdf (~8.6 MB) Mensagem e PL - LOTOPA.pdf (~272 KB)
Estudo de Impacto Financeiro - SEDES.pdf (~146 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.pdf (~383 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.pdf (~284 KB)
Mensagem e PL - PPP.pdf (~303 KB)
Mensagem e PL - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA.pdf (~186 KB) Associados.pdf (~67 KB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise, apreciação e posterior deliberação legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados, acompanhados da documentação técnica e jurídica necessária à sua adequada instrução administrativa.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01002305

Número / Ano	002305/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 07:50:38
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E PARADESPORTO, DENOMINADO BOLSA ATLETA PAULO AFONSO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS A ATLETAS E PARATLETAS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, RENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	11
Número da Matéria	89
Emitido por	sapladmin1